

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE BENS
AQUISIÇÃO DE UM BRAÇO DE MEDIÇÃO COM
APALPADOR E SCANNER LASER

CONCURSO PÚBLICO

(Artigo 20º nº 1 alínea b) do Código dos Contratos Públicos –
Decreto Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro)

Conteúdo

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1.ª Objeto	3
Cláusula 2.ª Vigência do contrato.....	3
Cláusula 3.ª Requisitos de fornecimento e prazo de entrega	3
Cláusula 4.ª Assistência técnica e serviço pós-venda	5
Cláusula 5.ª Condições da garantia	5
Cláusula 6.ª Verificação e aceitação	6
Cláusula 7.ª Gestor do Contrato	6
Cláusula 8.ª Preço base	6
Cláusula 9.ª Preço contratual	6
Cláusula 10.ª Condições de pagamento	6
Cláusula 11.ª Revisão de preços	7
CAPÍTULO II - CONTRATO.....	7
Cláusula 12.ª Contrato escrito	7
Cláusula 13.ª Minuta do contrato	7
Cláusula 14.ª Conteúdo do contrato	7
Cláusula 15.ª Alterações ao contrato	8
Cláusula 16.ª Incumprimento do contrato	8
Cláusula 17.ª Exercício do direito de resolução.....	8
Cláusula 18.ª Casos fortuitos ou de força maior	8
Cláusula 19.ª Cessão da posição contratual	9
CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E PENALIDADES	9
Cláusula 20.ª Sigilo e confidencialidade	9
Cláusula 21.ª Direitos de propriedade intelectual ou industrial	9
Cláusula 22.ª Conformidade e garantia técnica	10
Cláusula 23.ª Penalidades contratuais	10
CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	10
Cláusula 24.ª Resolução alternativa de litígios	10
CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS	10
Cláusula 25.ª Comunicações e notificações	10
Cláusula 26.ª Contagem dos prazos na fase de execução do contrato	10
Cláusula 27.ª Interpretação e validade.....	11
Cláusula 28.ª Legislação aplicável.....	11
ANEXO A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	12

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª Objeto

O presente procedimento tem por finalidade disciplinar as relações contratuais entre o Centimfe e o cocontratante ou adjudicatário, para aquisição de um braço de medição com apalpador e scanner laser, de acordo com as condições estabelecidas no presente Caderno de Encargos bem como os anexos que o compõem e compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual.

Cláusula 2.ª Vigência do contrato

O contrato mantém-se em vigor até à entrega teste e aceitação pelo Centimfe, pelo Centimfe, da totalidade dos bens objeto do Contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 3.ª Requisitos de fornecimento e prazo de entrega

1. O adjudicatário obriga-se a entregar os bens objeto do Contrato, bem como desenvolver todos os trabalhos com vista à sua instalação e operacionalização de acordo com as especificações referidas no presente Caderno de Encargos, até 31 de março de 2023.
2. É da responsabilidade do adjudicatário a execução de todo o serviço (entrega e instalação) efetuado.
3. A entidade adjudicante não reconhece, para quaisquer efeitos, a existência de subadjudicatários. A responsabilidade de toda a execução, seja qual for o agente executor, será sempre do adjudicatário.
4. Os bens objeto do contrato devem ser entregues, incluindo a instalação e colocação em funcionamento, no Centimfe sito na Zona Industrial do Casal da Lebre, Rua da Espanha, Lote 8, 2430-028 Marinha Grande – Centimfe, de acordo e em conformidade com o previsto no presente caderno de encargos, em especial nos termos e condições das especificações constantes do seu anexo A e na proposta adjudicada, bem como no prazo estabelecido;
5. O adjudicatário disponibiliza, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, nomeadamente os manuais técnicos e o respetivo Certificado de Conformidade.
6. O adjudicatário deverá, preferencialmente, garantir a disponibilidade de quaisquer componentes/peças sobresselentes durante um período mínimo de 5 anos a contar da data de aceitação do braço de medição com apalpador e scanner laser;
7. O adjudicatário deverá suportar os custos de reparação e substituição de qualquer defeito de fabrico, materiais, mão de obra, deslocações e alojamento, a menos que seja demonstrado que a falha foi causada pelo uso incorreto do braço de medição com apalpador e scanner laser;
8. O adjudicatário não poderá ter sede em paraísos fiscais;
9. O adjudicatário deverá incluir na proposta dos bens objeto do contrato todos os custos de transporte, de seguros, de impostos, apoio técnico e de formação no local;

- 10.O adjudicatário deverá demonstrar o funcionamento do braço de medição com apalpador e scanner laser, antes da adjudicação, se para isso for solicitado;
- 11.O adjudicatário deverá desenvolver um programa de formação para os colaboradores do Centimfe;
- 12.O adjudicatário deverá disponibilizar uma declaração de conformidade na qual o adjudicatário expressa, sobre sua exclusiva responsabilidade, a conformidade do braço de medição com apalpador e scanner laser, recorrendo a uma norma ou outro documento normativo especificado. Esta declaração de conformidade deve conter pelo menos a seguinte informação:
- Nome e endereço do adjudicatário, identificação do braço de medição com apalpador e scanner laser, a referência a normas ou outros documentos normativos de forma precisa, completa e bem definida; qualquer informação adicional; data da emissão da declaração; assinatura da pessoa autorizada; a constatação que a declaração é emitida sob a responsabilidade única do adjudicatário;
- 13.Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, o cumprimento dos termos e condições fixados para o fornecimento dos bens objeto do contrato, nomeadamente:
- a) Assumir a responsabilidade por eventuais danos causados nos bens objeto do contrato, bem como quaisquer outros danos resultantes das atividades inerentes ao fornecimento;
 - b) Prestar ao Centimfe, em qualquer tempo na pendência do fornecimento, quaisquer informações e esclarecimentos relativos ao mesmo, prestados no âmbito do contrato, em conformidade com as cláusulas deste caderno de encargos, incluindo o seu anexo A;
 - c) Fornecer os bens objeto do contrato conforme as condições definidas no presente caderno de encargos e demais documentos contratuais, e comunicar ao Centimfe, logo que tenha conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do disposto no contrato;
 - d) Não alterar as condições do fornecimento dos bens objeto do contrato fora dos casos previstos no presente caderno de encargos e no contrato;
 - e) Não ceder a sua posição contratual no contrato, salvo nos termos estabelecido no presente caderno de encargos;
 - f) Responsabilizar-se pelos atos praticados por todas as pessoas que, no âmbito do contrato, exerçam funções por sua conta e responsabilidade, considerando-se para esse efeito como órgãos ou agentes do adjudicatário;
 - g) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é efetuado o fornecimento do bem objeto do contrato, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;

h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças, bem como respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes, necessários ao pontual cumprimento das suas obrigações.

i) Disponibilizar ao Centimfe informação relevante para a gestão do contrato.

19. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, nomeadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao bom, integral e regular funcionamento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo e, ainda, a prestar a total cooperação no facultar de informação ao pessoal do Centimfe responsável pela operação dos referidos bens.

20. A requisição será enviada por correio eletrónico.

21. Com a entrega e aceitação dos bens objeto do contrato a celebrar, nos termos e condições deste caderno de encargos, incluindo o seu anexo A, e o da proposta adjudicada, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens para o Centimfe, bem como a transferência do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o adjudicatário.

22. Todas as despesas e custos inerentes ao fornecimento, designadamente relativos ao transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, são da inteira responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 4.ª Assistência técnica e serviço pós-venda

1. O adjudicatário deverá prestar um serviço de assistência técnica ao braço de medição com apalpador e scanner laser durante e após o período de garantia. Qualquer problema identificado, por parte do Centimfe, deverá garantir a presença de um técnico competente, num prazo máximo de três dias úteis.
2. O adjudicatário fica obrigado, durante o período de garantia a realizar todos os trabalhos de manutenção e, não havendo uso indevido do *braço de medição com apalpador e scanner laser*, de acordo com o plano aconselhado pelo fabricante, sem qualquer custo adicional para o Centimfe, onde se incluem todos os recursos humanos e materiais, deslocações, peças, componentes substituídos, ajustes e calibrações etc., necessários à reposição do normal funcionamento do braço de medição com apalpador e scanner laser.

Cláusula 5.ª Condições da garantia

1. O período de garantia deverá referir-se ao braço de medição com apalpador e scanner laser como um todo, ou seja, a todos os componentes de hardware e software.
2. O adjudicatário compromete-se a dar garantia sobre quaisquer defeitos de fabrico e materiais por um período de 24 meses a contar da data de aceitação pelo Centimfe do braço de medição com apalpador e scanner laser.

Cláusula 6.ª Verificação e aceitação

1. Se o braço de medição com apalpador e scanner laser não satisfizer as especificações constantes do Caderno de Encargos, poderá ser rejeitado.
2. A validação do braço de medição com apalpador e scanner laser efetuado face aos requisitos especificados, será aprovada após calibração do equipamento. A calibração será efetuada com instrumentos de calibração próprios do equipamento (padrões vários).
3. Caso a análise da entidade adjudicante a que se refere o n.º 2 comprove a conformidade dos elementos entregues pelo adjudicatário com as exigências legais e neles não sejam detetadas quaisquer discrepâncias com especificações técnicas definidos no Anexo A do presente Caderno de Encargos, deve ser feito um protocolo de aceitação, com emissão de um certificado por parte do adjudicatário.
4. A emissão do certificado a que se refere o número anterior não implica a aceitação de eventuais discrepâncias com as exigências legais ou discrepâncias com os requisitos normativos e especificações técnicas definidos no Anexo A do presente Caderno de Encargos, detetados posteriormente.

Cláusula 7.ª Gestor do Contrato

A gestão do contrato é da responsabilidade de Marisa Nuno, Coordenadora da área de Engenharia do Processo do Centimfe.

Cláusula 8.ª Preço base

1. O preço base (preço máximo) do contrato a celebrar é de 70.000,00€ (setenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se devido, até ao término do contrato.
2. O preço referido no número anterior corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, pela aquisição dos bens, que constituem o objeto do contrato.

Cláusula 9.ª Preço contratual

1. Pela aquisição dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Centimfe deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Cláusula 10.ª Condições de pagamento

1. A Quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga, preferencialmente, na seguinte modalidade:

- a. 1ª tranche: pagamento de 30% com a adjudicação da proposta;
 - b. 2ª tranche: pagamento de 60% com a entrega do equipamento;
 - c. 3ª tranche: pagamento de 10% com a aceitação/validação do equipamento.
2. Em caso de discordância por parte do Centimfe quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novas faturas corrigidas.
 3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número 1, as faturas serão pagas através de transferência bancária para conta titulada pelo adjudicatário, devendo este informar o Centimfe, com o envio das faturas e do respetivo Número de Identificação Bancária Internacional (IBAN).

Cláusula 11ª Revisão de preços

1. Não há lugar à revisão de preços, de acordo com o artigo 300.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO II - CONTRATO

Cláusula 12.ª Contrato escrito

Deste procedimento será obrigatoriamente celebrado contrato escrito.

Cláusula 13.ª Minuta do contrato

1. A minuta do contrato, depois de aprovada pela entidade adjudicante, será notificada ao adjudicatário para aceitação.
2. A minuta do contrato considera-se aceite quando haja aceitação expressa do adjudicatário ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

Cláusula 14.ª Conteúdo do contrato

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do presente Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao presente Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos e respetivos anexos;
 - d. A proposta adjudicada.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Cláusula 99.ª do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no Cláusula 101.ª desse mesmo diploma.
4. Além dos documentos indicados no n.º 1, o adjudicatário obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.
5. Em caso de divergência entre as obrigações a que se refere o número anterior, a prevalência é determinada pela ordem na qual são indicadas.
6. Persistindo dúvidas, aplicar-se-á o Código dos Contratos Públicos e demais legislação portuguesa aplicável.

Cláusula 15.ª Alterações ao contrato

1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deve ser comunicada pela parte interessada à outra parte.
2. Qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito, assinado pela parte interessada e pelo Centimfe o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas nunca em data anterior à da assinatura.
3. A alteração não pode conduzir à modificação das prestações principais abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do mesmo.

Cláusula 16.ª Incumprimento do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 17.ª Exercício do direito de resolução

1. O exercício do direito de resolução terá lugar, mediante comunicação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à contraparte da qual conste a identificação do incumprimento contratual em causa.

Cláusula 18.ª Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado e aceite, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para restabelecer a situação normal.

Cláusula 19.ª Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, do Centimfe.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o cessionário deve apresentar toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento.
3. O cessionário deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no Cláusula 55.ª do CCP, que detém a habilitação para o fornecimento dos bens em causa, e que tem a capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato, tal como exigido ao adjudicatário, no âmbito do procedimento que lhe deu origem.

CAPÍTULO III - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS E PENALIDADES**Cláusula 20.ª Sigilo e confidencialidade**

1. A entidade adjudicatária obriga-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto do contrato e a tratar como confidencial toda a informação e documentação a que tenha acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta ou exclusivamente à execução do contrato.
3. Sem prejuízo do nº 1, a entidade adjudicatária fica obrigada a disponibilizar os dados a outra entidade que no futuro venha a prestar serviço semelhante, desde que seja garantida a confidencialidade dos dados.

Cláusula 21.ª Direitos de propriedade intelectual ou industrial

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito dos contratos a celebrar ao abrigo do presente procedimento contratual, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.
2. O Adjudicatário garante que respeita as normas relativas à propriedade intelectual e industrial, designadamente, direitos de autor, licenças, patentes e marcas registadas, relacionadas com o hardware, software e documentação técnica que utilizam no desenvolvimento da sua atividade.
3. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
4. Caso o Centimfe venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário terá de o indemnizar de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar.

Cláusula 22.ª Conformidade e garantia técnica

A entidade adjudicatária obriga-se a garantir a qualidade técnica dos bens objeto de contrato, de forma a garantir os requisitos e especificações definidos, bem como o cumprimento da legislação aplicável.

Cláusula 23.ª Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Centimfe, pode exigir da entidade adjudicatária o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos termos do Cláusula 329.ª do CCP.
2. O valor das penalidades é descontado na fatura referente ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.

CAPÍTULO IV - RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**Cláusula 24.ª Resolução alternativa de litígios**

Qualquer litígio resultante da interpretação, validade ou execução do contrato será dirimido pelo Tribunal Administrativo mais próximo da sede do Centimfe.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS**Cláusula 25.ª Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificadas no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a matéria relativa às notificações e comunicações é regulada nos termos do disposto nas Cláusulas 467.ª a 469.ª do CCP.

Cláusula 26.ª Contagem dos prazos na fase de execução do contrato

1. À contagem de prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:
 - a. Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;
 - b. O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 (vinte e quatro) horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, se no último mês não existir dia correspondente, o prazo finda no último dia desse mês;
 - c. O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço, perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

Cláusula 27.ª Interpretação e validade

1. O contrato e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretados de acordo com as suas regras.
2. As partes no contrato que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
3. Se qualquer disposição do contrato ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

Cláusula 28.ª Legislação aplicável

Em tudo o omissa e ou que não esteja especialmente previsto neste caderno de encargos, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111 B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio e no CCP, por aquele aprovado.

ANEXO A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Especificações técnicas do braço de medição com apalpador e scanner laser: o equipamento é composto por Braço de medição com apalpador e scanner laser + Software de Medição + Computador, de acordo com as seguintes especificações técnicas:

Braço de Medição portátil com apalpador e scanner laser

- Tamanho do Braço: Ø 2.5m;
- Volume de medição útil: Ø 2.5m;
- Máximo alcance: aproximadamente 3m;
- Número de Eixos: 7 Eixos;
- Encoders: Encoders Absolutos;
- Proteção: Braço e Laser com proteção IP54;
- Garantia: 24 meses;
- Apalpadores: reconhecidos automaticamente sem necessidade de recalibração;
- Scanner: o Laser deve permitir digitalizar peças brilhantes e multicolor;
- Scanner: largura média da linha do Laser 150mm (independentemente da frequência de trabalho);
- Distância de trabalho do Laser: mínimo 160mm (independentemente da frequência de trabalho);
- Peso do Scanner Laser completo: Máx 400g;
- Scanner: Possibilidade de digitalizar sem o punho da pistola;
- Classe do Laser: Classe 2;
- Apalpação e digitalização: deverá ser possível digitalizar e apalpar, com apalpador de 50mm de comprimento, na mesma sessão sem desmontar laser e/ou apalpador;
- Visualização: braço deve ter monitor Oled no punho;
- Acessórios incluídos: barra padrão certificada, para verificação do braço;
- Acessórios incluídos: esfera padrão certificada, para calibração das ponteiras e Laser;
- Transporte: mala de transporte, que inclua Braço e scanner na mesma mala;
- Fixação do braço: Base com rosca;
- Software do braço: Scripts para verificação do braço;
- Software de Monitorização: o braço deve ter software que permita a verificar a sua monitorização, alertas em tempo real, a partir de um smartphone ou plataforma web;
- Segurança: rastreamento do braço por GPS;
- Serviço técnico e Laboratório acreditado: o Serviço técnico e laboratório devem estar localizados, preferencialmente em Portugal ou Península Ibérica e com acreditação IPAQ ou ENAC;
- Certificação: o braço e Scanner têm de ser entregues no Centimfe, com certificado por Laboratório acreditado, IPAC ou ENAC. Futuras calibrações durante a vida útil do Braço devem também ser asseguradas por laboratório acreditado, IPAC ou ENAC;
- Especificações segundo norma ISO 10360-12 e ISO 10360-8 Anexo D:

EUNI
31 µm**PSIZE**
12 µm**LDIA**
48 µm**PFORM**
25 µm**SSA**
47 µm

Software de medição

- Software de medição com importação de ficheiros IGS e STP (incluído), para comparação com digitalização;
- Todas as ferramentas GD&T (cumprindo normas ASME e ISO);
- Possibilidade de exportar ficheiros STL.

Computador

- Workstation portátil de 17";
- 64GB RAM;

Formação

- Formação nas instalações do Centimfe (no mínimo, 8 (oito) horas)

O valor da proposta deve incluir todos os itens requeridos.

Marinha Grande, 03 de fevereiro de 2023

O Diretor Geral

